



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 0292/05  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO  
ANDREAZZA  
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DE NORMAS E  
PROCEDIMENTOS DA EXECUÇÃO DA DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PARECER PRÉVIO Nº 28/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2005, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, XVI, § 2º da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 173, inciso II, do Regimento Interno desta Corte;

**CONSIDERANDO** o que consta dos Pareceres Prévios nº 56/2001 e 17/2002/TCER;

**É DE PARECER** que se responda a Consulta nos seguintes termos:

Os recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual a serem remetidos pelo Executivo ao Legislativo Municipal, caso sejam os créditos superiores ao montante apurado na forma dos limites percentuais da Receita Tributária e de Transferência definida no artigo



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

29-A do Texto Constitucional, devem ser adequados – reduzindo-os para o limite percentual devido, sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme dispõe o § 2º do mencionado dispositivo constitucional; caso os créditos orçamentários sejam inferiores – a conveniência, oportunidade, necessidade, legalidade e o interesse público, dentre outros princípios administrativos, devem ser observados para que possa ser alterado o montante dos créditos até os limites constitucionais definidos ao Poder Legislativo Municipal.

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2005

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER